



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS
CONSELHO DE DIREÇÃO

RESOLUÇÃO IEAv N° 001/CONDIR/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Disciplina a Metodologia de Cálculo para o Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) do Instituto de Estudos Avançados (IEAv), para aplicação em todos os Projetos ou Programas que se utilizam de recursos provenientes de Entidades públicas ou privadas resultantes de termos de acordo firmado com o Instituto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREÇÃO (CONDIR), DO INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS (IEAv), de acordo com o previsto no Art. 35, inciso II do Regimento Interno do IEAv, aprovado pela Portaria DCTA n° 185/DNO, de 9 de maio de 2018, e considerando o disposto nas Leis n° 8.958/1994 e n° 10.973/2004 e no Decreto n° 7.423/2010, resolve:

Art. 1° - O Instituto de Estudos Avançados (IEAv) empregará uma metodologia para o cálculo do Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) em todos os Projetos ou Programas que se utilizem de recursos de Entidades públicas ou privadas, obedecendo as cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos termos de acordo firmados entre as partes.

§ 1° - A Metodologia de Cálculo para Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) do IEAv considera os seguintes itens como despesas:

I – Recursos Humanos Indiretos: Despesa paga com folha de pagamento de pessoal técnico dos órgãos/laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa e rateada proporcionalmente ao tempo de dedicação dos mesmos às atividades relacionadas ao Projeto ou Programa. Essas despesas envolvem, também, pessoal da Subdiretoria Técnica (EDT), Subdiretoria de Administração (EDA), Assessoria de Relações Institucionais (ARI), Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI), Assessoria de Comunicação Social

(ACS) e outros setores envolvidos com os processos de tramitação, aprovação e fiscalização dos Projetos ou Programas a que se destina essa Resolução.

II - Serviço de Vigilância, Segurança e outros pertinentes: Despesa total com Serviço de Vigilância no Campus, rateada proporcionalmente à área em metros quadrados de cada órgão/laboratório envolvido no Projeto ou Programa.

III - Serviço de Limpeza: Despesa dos órgãos/laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa, com base na área em metros quadrados, na categoria de limpeza, no tipo de piso, na periodicidade do serviço de limpeza e na proporção de uso do espaço pelo Projeto ou Programa.

IV - Água: Número de pessoas dos órgãos/laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa x $0,05 \text{ m}^3$ (50 litros) por pessoa/dia x valor do m^3 cobrado pela empresa de abastecimento de água e saneamento.

V - Energia Elétrica: Consumo de energia referente a equipamentos e lâmpadas dos órgãos/laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa x número de horas de utilização dos equipamentos e lâmpadas por dia x valor do kWh cobrado pela empresa de distribuição de energia elétrica.

VI - Comunicação: Despesa com sistemas telefônicos e de dados dos órgãos/laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa, utilizados em função do Projeto ou Programa, proporcional ao tempo de dedicação às atividades relacionadas no Projeto ou Programa.

VII - Manutenção de Infraestrutura Predial/Manutenção de Equipamentos: Valor destinado à manutenção predial do Instituto, rateado proporcionalmente à área em metros quadrados dos órgãos/laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa somado aos gastos com manutenção de equipamentos realizada pelo IEAv ou por empresa terceirizada.

VIII - Acervo Bibliográfico e outros materiais relacionados: Despesas do setor de documentação e registro de documentos relacionados com a temática do Projeto ou Programa em desenvolvimento.

IX - Outros Serviços: Serviços e despesas específicas não listadas nos itens acima que venham a ser detectados quando da estruturação ou execução do Projeto ou Programa.

§ 2º - O sistema de rateio das despesas, durante a vigência do Projeto ou Programa, será proporcional ao período apurado nas prestações de contas, observando a natureza e especificidade de cada uma das despesas.

Art. 2º - A Metodologia de Cálculo para Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) do IEAv é composta por Planilha de Cálculo, cuja impressão compõe esta Resolução e se encontra anexo.

Parágrafo único. O detalhamento dos valores calculados será realizado de acordo com a planilha anexa, quando da submissão do Projeto ou Programa à empresa financiadora ou durante o andamento do Projeto ou Programa.

Art. 3º - A cobrança do Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) será feita por estimativa em cada parcela depositada do Projeto ou Programa e eventuais diferenças serão devolvidas após a prestação de contas à instituição financiadora.

Art. 4º - O IEAv absorverá os custos indiretos que porventura ultrapassem o percentual de quinze por cento (15%) do valor do Projeto ou Programa ou que forem impossíveis de quantificação de forma objetiva.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os Projetos ou Programas que se utilizem de recursos de entidades públicas ou privadas.



LESTER DE ABREU FARIA Coronel Aviador

Presidente do Conselho de Direção